

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO ACADÊMICO LIVRE DE FÍSICA
ASSEMBLEIA GERAL
calf@contato.ufsc.br

Resolução 00X/CALF/2015
REGIMENTO ELEITORAL

A Assembleia Geral do CALF-UFSC, órgão máximo deliberativo do Centro Acadêmico Livre de Física, em reunião realizada no dia XX de XXX de 2015, estabelece as normas que regerão as eleições do CALF deste ano em diante.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para os processos eleitorais para Diretoria do CALF-UFSC, é subordinado ao Estatuto do CALF-UFSC, e superior ao Edital de Eleição respectivo a cada pleito.

Art. 2º. O Processo Eleitoral terá início a partir da nomeação da Comissão Eleitoral (CE) pela Assembleia Geral em reunião com antecedência mínima de 3 (três) semanas do final do mandato da gestão em exercício.

§ 1º - A CE será responsável pela realização de todo o Processo Eleitoral.

§ 2º - A Diretoria não será destituída com o processo eleitoral; Somente será destituída após o término do período do seu mandato ou com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 3º - A Diretoria deverá disponibilizar os recursos do CALF necessários à CE para a realização das eleições.

Art. 3º. Das decisões da Comissão Eleitoral, constitui instância de recurso a Assembleia Geral, convocada e realizada nos termos do Estatuto do CALF-UFSC.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o recurso tenha quórum insuficiente, será considerada ratificada a decisão da CE.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco), devendo ao menos 2 (dois) deles serem alunos da graduação em física.

§ 1º - A CE terá os seguintes cargos:

- I - Presidente(a);
- II - Secretário(a).

§ 2º - Cabe ao(à) presidente(a) da Comissão Eleitoral convocar as reuniões da CE e garantir a execução das tarefas da comissão.

§ 3º - Cabe ao(à) secretário(a) da Comissão Eleitoral garantir a redação das atas e resoluções da CE.

§ 4º - A presidência e a secretaria da CE serão ocupadas por e somente por alunos da graduação em física.

§ 5º - A CE delibera por maioria simples e caberá voto de minerva à presidência.

Art. 5º. É proibido a qualquer membro da Comissão Eleitoral compor chapa para concorrer à Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros desistentes da CE não poderão, após saírem da CE, inscrever-se em qualquer chapa.

CAPÍTULO II - DO EDITAL DE ELEIÇÕES

Art. 6º. Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação, em Assembleia Geral, o Edital Eleitoral que deverá conter:

- I - A data da realização da eleição e horários de votação;
- II - O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III - Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV - Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V - Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do CALF-UFSC.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º. A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento, encaminhado à CE, conforme os termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pela CE e divulgados amplamente aos acadêmicos do curso.

Art. 8º. No momento das inscrições das chapas não será exigida a discriminação da estrutura organizacional estatutária, que será indicada na ata de posse.

Art. 9º. Serão requisitos para a inscrição das chapas:

- I - O nome da chapa;
- II - Os nomes completos dos seus membros (nominata) e suas respectivas assinaturas, cursos e números de matrículas;
- III - Atestado de matrícula do semestre vigente;
- IV - Cópia de documento oficial com foto.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º. A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas. Não é permitida por parte dos membros das chapas, sob pena de impugnação, nenhuma manifestação que remeta a qualquer forma de preconceito (etnia, crença, gênero, orientação sexual, país ou região).

Art. 11º. Não serão permitidas durante o período de campanha:

I - Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa como TV, Rádio, Jornais e Revistas;

II - Propaganda em carro de som;

III - Contratação de cabos eleitorais;

IV - Distribuição de brindes e camisetas.

Parágrafo Único - Somente serão permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios de comunicação de massa, assim como a utilização de serviços de órgãos públicos, desde que assegurada a igualdade de espaço entre as chapas.

Art. 12º. Será proibida a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 5 m (cinco metros) dos locais de votação (urna e mesa receptora dos votos), nas salas de aula, e também dentro da sede do Centro Acadêmico.

Parágrafo Único - Entende-se por boca de urna a distribuição e fixação de material de campanha ou tentativa de convencimento.

Art. 13º. É proibido ao CALF-UFSC financiar ou disponibilizar bens para a campanha das chapas.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 14º. A mesa receptora de votos terá as listas do bacharelado e da licenciatura, sendo o funcionamento da mesma de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicado.

§ 1º - As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, um mesário.

§ 2º - A localização das mesas somente poderá ser alterada durante o processo de votação mediante acordo da Comissão Eleitoral, em caso de impossibilidades físicas que impeçam a votação.

§ 3º - O horário da votação deve coincidir com o horário de funcionamento da UFSC.

Art. 15º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§ 1º - Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso, ambos por escrito, às mesas receptora e apuradora de votos.

§ 2º - Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pela CE.

Art. 16º. Caso a votação não se inicie pela ausência dos mesários indicados, a CE deverá, no menor prazo possível, a partir do horário previsto para o início da votação, indicar uma nova composição da mesa.

Art. 17º. Os mesários serão indicados pelas chapas em pelo menos 12 (doze) horas antes do início da votação, e serão distribuídos os horários igualmente entre as chapas.

§ 1º - O mesário receberá da CE o material necessário a todos os procedimentos de votação.

§ 2º - Na ausência do mesário, a CE poderá fechar a respectiva urna até que seja providenciado um substituto.

Art. 18º. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas.

Art. 19º. A cédula eleitoral será impressa, constando na parte da frente os nomes das chapas concorrentes ao pleito com seus respectivos números, antecedida por um quadrado com as opções de voto e na parte de trás deverão ser feitas as rubricas de um mesário e de um membro da CE.

Parágrafo Único - Nenhuma urna permanecerá com menos de 30 cédulas durante o período eleitoral, sendo responsabilidade do mesário e essencialmente da Comissão Eleitoral respeitar o limite disposto.

Art. 20º. Finda a votação, o mesário deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até o local designado para a apuração, divulgado pela CE.

Art. 21º. A mesa receptora ficará, preferencialmente, no Departamento de Física ou na sede do Centro Acadêmico e, obrigatoriamente, em local de fácil acesso e visualização dos eleitores.

Art. 22º. Os Procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade ou qualquer documento de fé pública com foto visível, válido como identidade ao mesário.

II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista.

III - Depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a dirigir-se ao local de votação, onde deverá preencher a cédula e a depositar o voto na urna.

IV - Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 23º. As penalidades serão aplicadas mediante comprovação, apresentada por meio de representação por escrito entregue à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão consideradas provas por ordem de importância:

- I - Registros audiovisuais.
- II - Registros fotográficos.
- III - Depoimento coletivo de testemunhas oculares.
- IV - Depoimento individual de testemunha ocular.

§ 2º - Para as representações relativas aos fatos ocorridos nos dias das votações, será obrigatório o registro anterior na ata da respectiva urna.

Art. 24º. Caberá à Comissão Eleitoral julgar as provas apresentadas e aplicar as seguintes penalidades:

- I - Afastamento de membro de chapa envolvido em caso isolado.
- II - Perda de porcentagem sobre o total de votos da respectiva chapa, a ser definida pela CE de acordo com a gravidade e frequência dos fatos.
- III - Impugnação da chapa.

Parágrafo Único - As punições relativas ao inciso I serão limitadas, no total, a 5% sobre a totalidade de votos válidos da respectiva chapa, e serão decididas pela CE antes do começo da apuração.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 25º. A apuração dos votos será na sede do CALF-UFSC.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE e fiscais de apuração, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

§ 2º - A mesa apuradora será composta por membro da CE e por um fiscal de cada chapa.

§ 3º - Só haverá apuração dos votos se o número total de assinaturas nas listas atingir o quórum mínimo de 5% (cinco por cento) do total de estudantes de graduação em física regularmente matriculados na Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 4º - Caso contrário, os votos serão incinerados e a eleição anulada, sendo outra eleição convocada pela Assembleia Geral.

§ 5º - Somente poderão permanecer na sede durante a apuração os membros da CE e 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 26º. Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

- I - Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.
- II - Verificar se foi atingido o quórum mínimo para a eleição.
- III - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação.

Art. 27º. A apuração obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;
- II - Contagem do número de cédulas válidas;
- III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

Parágrafo Único - Serão anuladas as urnas que não estiverem em conformidade com o número de votos com a lista de assinaturas, obedecendo à margem de erro de 5% (cinco por cento).

Art. 28º. Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

Art. 29º. Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto, salvo os casos de rasuras aceitos por acordo entre todas as chapas e a CE.

Art. 30º. Será declarada eleita para a Diretoria do CALF-UFSC a chapa que receber o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. A posse da nova gestão acontecerá em reunião da Comissão Eleitoral com a chapa eleita e será aberta a todos os interessados.

§ 1º - A CE redigirá a ata de posse.

§ 2º - O Processo Eleitoral finda com a posse da nova gestão eleita.

Art. 32º. Em caso de haver contradição do presente Regimento com o Estatuto do CALF-UFSC, valerão as disposições estatutárias nos temas contraditórios.

Parágrafo Único - Nesse caso, caberá à Diretoria convocar Assembleia Geral para adequar o Regimento Eleitoral.

Art. 33º. Revogadas as disposições em contrário que não pertencerem ao Estatuto do CALF-UFSC.

Art. 34º. A Comissão Eleitoral deliberará sobre os casos omissos.